

DECRETO Nº 42.258, de 15 de janeiro de 2002

Estabelece a proibição de contratação, sob qualquer forma, de parente até segundo grau ou afim, para cargo de recrutamento amplo.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso VII, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 37, caput, da Constituição da República e o art. 13, caput, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º É vedada a nomeação, designação ou qualquer forma de contratação, de servidor público, parente até segundo grau da autoridade sob as ordens de quem o interessado tenha de exercer a sua função.

§ 1º Estende-se ao cônjuge ou companheiro e àquele que tenha relação de parentesco por afinidade e a vedação prevista no caput deste artigo.

§ 2º Excepciona-se a regra prevista no caput deste artigo o servidor público nomeado em virtude de aprovação prévia em concurso público.

Art. 2º A autoridade que incorrer no comportamento previsto no artigo 1º, deste Decreto, responderá pelo provimento irregular na forma prevista em lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 15 de janeiro de 2002.

ITAMAR FRANCO